

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA D. LOURENÇO VICENTE**

## **Capítulo I Da denominação, natureza e fins**

### **Artigo 1.º Denominação**

1. Constitui-se a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, doravante designada por APEEAEDLV, decorrente da constituição do Agrupamento de escolas com a mesma denominação, e que agregou a extinta Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ribamar e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2,3 Dr. João das Regras.
2. A APEEAEDLV congrega e representa os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente

### **Artigo 2.º Natureza**

1. A APEEAEDLV é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEAEDLV exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

### **Artigo 3.º Sede**

A APEEAEDLV tem a sua sede social na Escola Básica do 2º e 3º ciclos Dr. João das Regras, na freguesia de Lourinhã, concelho de Lourinhã.

### **Artigo 4.º Fins**

1. São fins da APEEAEDLV:
  - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da Comunidade Educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
  - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
  - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
  - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
  - e) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
  - f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
  - g) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - h) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
  - i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

- j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.
2. Compete à APEEAEDLV:
- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola, à educação e cultura;
  - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
  - c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.
  - d) Fazer-se representar nos órgãos de Direcção, Administração e Gestão do Agrupamento e demais estabelecidos por lei.

## **Capítulo II Dos Associados**

### **Artigo 5.º Associados**

1. São associados efectivos da APEEAEDLV os Pais e Encarregados de Educação dos alunos matriculados e a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento, que, voluntariamente se inscrevam na Associação.
2. São associados honorários, todos os que forem convidados pela direcção e aceites em Assembleia Geral por terem dado uma contribuição relevante para o desenvolvimento dos objetivos da associação”.

### **Artigo 6.º Direitos e Deveres**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas Assembleias-Gerais e em todas as actividades da APEEAEDLV;
  - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAEDLV;
  - c) Utilizar os serviços da APEEAEDLV para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
  - d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAEDLV.
  - e) Dirigir exposição ao Presidente da Direcção de forma verbal ou escrita, sobre todos os assuntos que deseje ver debatidos, desde que devidamente fundamentados. Cabe ao Presidente da Direcção, se considerar o mesmo pertinente, propor o assunto à Assembleia-Geral, a qual o incluirá na ordem de trabalhos da assembleia imediatamente a seguir.
2. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir os presentes Estatutos;
  - b) Cooperar nas actividades da APEEAEDLV;
  - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
  - d) Pagar voluntariamente, a quota fixada anualmente pela Assembleia-Geral.
3. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino;
  - b) Os que o solicitem por escrito;
  - d) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes Estatutos.

### **Artigo 7.º Direito especial**

Sendo a quota facultativa, assiste aos sócios que queiram pagar a mesma, o direito a usufruir das galias e benefícios a definir pela Direcção.

**Capítulo III**  
**Dos órgãos sociais**

**Artigo 8.º**  
**Órgãos**

1. São órgãos sociais da APEEAEDLV: a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, sendo os seus membros eleitos por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia-Geral.
3. As listas concorrentes a cada um dos órgãos sociais terão o número de suplentes igual ao número de efectivos.
4. Dos membros dos diversos órgãos sociais farão parte os Pais e Encarregados de Educação dos alunos, tanto quanto possível dos diferentes ciclos ministrados no Agrupamento e dos diferentes estabelecimentos de educação e ensino na devida proporção dos seus alunos.

**Secção 1.ª**  
**Assembleia-Geral**

**Artigo 9.º**  
**Composição**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

**Artigo 10.º**  
**Mesa da Assembleia-Geral**

- a) A mesa da Assembleia-Geral terá um Presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- b) O Presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

**Artigo 11.º**  
**Reuniões**

- a) A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e outros pontos previstos na ordem de trabalhos;
- b) A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Todas as sessões serão lavradas em actas, que após aprovação, serão lançadas em livro próprio ou suporte informático e devidamente assinadas pelos elementos da mesa.

**Artigo 12.º**  
**Convocatória**

A convocatória para a Assembleia-Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto legal com a antecedência mínima de oito dias, ou outro prazo previsto nestes Estatutos, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos ou através da sua publicação na área da associação de pais na plataforma informática do agrupamento.

**Artigo 13.º**  
**Competências**

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Dar posse, na pessoa do seu Presidente ou o seu substituto legal, aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Fixar anualmente o montante da quota;
- e) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- f) Apreciar e votar a integração da APEEAEDLV em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Dissolver a APEEAEDLV;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações e a prorrogação da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos entre os associados presentes.
2. As deliberações sobre alteração de Estatutos e a dissolução da associação serão tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e três quartos dos associados respectivamente.

#### **Secção 2.º**

##### **Direcção**

#### **Artigo 15.º**

##### **Composição e vinculação**

1. A APEEAEDLV é gerida por uma Direcção constituída por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e no mínimo de um vogal e num máximo de três.
2. A APEEAEDLV apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do Presidente.

#### **Artigo 16.º**

##### **Reuniões**

A Direcção reúne trimestralmente, ou sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### **Artigo 17.º**

##### **Competências**

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAEDLV;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Administrar os bens da APEEAEDLV;
- d) Submeter à Assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAEDLV;
- f) Propor à Assembleia-Geral o montante de quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir associados;
- h) Exonerar associados por maioria qualificada dos seus membros;
- i) Cooperar com os órgãos de gestão do agrupamento e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
- j) Indicar à Assembleia Geral os respectivos representantes junto do Conselho Geral / Conselho Geral Transitório assumindo e defendendo as finalidades previstas nos presentes estatutos;
- k) Representar ou nomear representantes da Associação de Pais para os diversos actos não previstos nos Estatutos.

- l) Promover reuniões, sempre que necessário, com a Associação de Estudantes ou com os delegados de turma.
- m) Reunir sempre que necessário com o Pai ou Encarregado de Educação eleito representante de cada turma ou com os representantes de todas as turmas com o objectivo de auscultar ou inventariar os problemas de cada turma a fim de os apresentar ao órgão de gestão do Agrupamento.

### **Secção III Conselho Fiscal**

#### **Artigo 18.º Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por: um presidente, dois vogais.

#### **Artigo 19.º Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção.

#### **Artigo 20.º Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne anualmente, ou sempre que necessário ou por solicitação de dois dos seus membros.

### **Secção IV Eleições**

#### **Artigo 21.º Convocatória**

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEAEDLV são eleitos por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até final de Outubro, na reunião ordinária da Assembleia-Geral, que será convocada com antecedência mínima de 10 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

#### **Artigo 22.º Caderno Eleitoral**

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEAEDLV até 2 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

**Artigo 23.º**  
**Candidaturas**

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEAEDLV até 5 dias úteis antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, a respectiva fundamentação da candidatura.
6. Cada lista candidata deverá conter os três órgãos.
7. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

**Artigo 24.º**  
**Votação**

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia-Geral, podendo estar presentes os mandatários das listas, estritamente como observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

**Artigo 25.º**  
**Acto de posse**

- Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.
- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu representante legal dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito;
  - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

**Capítulo IV**  
**Do regime financeiro**

**Artigo 26.º**  
**Receitas**

Constituem receitas da APEEAEDLV, designadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

**Artigo 27.º**  
**Vinculação e Movimentação**

1. A APEEAEDLV só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente ou do tesoureiro.

2. As disponibilidades financeiras da APEEAEDLV serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

**Artigo 28.º**

**Dissolução**

Em caso de dissolução, o activo da APEEAEDLV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.

**Capítulo V**

**Disposições gerais**

**Artigo 29.º**

**Ano social**

O ano social da APEEAEDLV principia em um de Novembro e termina em trinta e um de Outubro.

**Artigo 30.º**

**Exercício**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

**Artigo 31.º**

**Entrada em Vigor**

Os presentes estatutos entrarão em vigor, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral

Lourinhã, 10 de outubro de 2014